

PROJETO DE LEI N° 030/2022, de 13 DE ABRIL DE 2022.

**“ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI 839/2009
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

PEDRO KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na legislação em vigor, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Altera o Artigo 19 da Lei 839/2009 que trata da Diretrizes Urbanas do Município de Vale Real:

**Secção III
DAS ÁREAS DE LAZER E RECREAÇÃO**

Art. 19 - São áreas de lazer e recreação, todos os espaços livres de uso público resultantes do parcelamento do solo, com exceção das áreas designadas para o sistema de circulação.

§ 1º - As áreas verdes urbanas resultantes do Parcelamento de Solo poderão ser utilizadas como área de lazer e recreação desde que não sejam alteradas/modificadas nenhuma de suas características naturais e não seja feita nenhuma supressão vegetal.

§ 2º - Os demais espaços livres não incluídos na categoria indicada no §1º deste artigo poderão ser considerados áreas de lazer e recreação.

§ 3º - No parcelamento de solo poderão ser implantadas áreas de lazer e recreação, sendo estas destinadas ao Município, sem prejuízo às áreas Verde e Institucional já definida pelo Artigo 10 da Lei 1.024/2012.

§ 4º - A área Denominada como Parque Municipal Willibaldo Freiburger localizada na Rua Rio Branco é uma área de interesse

público e social e será ocupada e transformada em espaço de lazer.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a lei 1.487/2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VALE REAL, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI 030/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores !**

O projeto de lei que ora remetemos para a apreciação da Câmara de Vereadores trata de alterar na integralidade a redação do Artigo 19 da Lei 839/2009 que trata das Diretrizes Urbanas do Município de Vale Real e esclarecer que definição de área de lazer e recreação é distinta de área verde. E também para manter a integridade das áreas Verdes Urbanas resultantes do Parcelamento de Solo de modo a IMPEDIR a supressão da vegetação nativa, natural ou recuperada dessas áreas e a sua utilização para outros fins que não a de ARBORIZAÇÃO e manutenção da QUALIDADE AMBIENTAL da cidade.

E, ainda manter a redação de que a área Denominada como Parque Municipal Willibaldo Freiburger localizada na Rua Rio Branco é uma área de interesse público e social e será ocupada e transformada em espaço de lazer.

Solicitamos seja o presente projeto de lei analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal